



DJ 1908  
25/02/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1908 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios .....	1
Comissão de Seleção e Treinamento .....	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno .....	2
1ª Câmara Cível .....	2
2ª Câmara Criminal.....	3
Divisão de Recursos Constitucionais.....	3
Divisão de Requisição de Pagamento .....	4
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial .....	4
1º Grau de Jurisdição.....	6

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 037/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no caput do art. 12 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, através da Resolução nº 001/2008, publicada no Diário da Justiça nº 1907, de 22 de fevereiro de 2008,

CONSIDERANDO que o valor do benefício será fixado por ato do Presidente desta Corte, conforme disposto no artigo 3º da referida Resolução,

#### RESOLVE:

Art. 1º. O valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

#### CONTRATO Nº: 002/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36285/2007

MODALIDADE: Pregão nº 030/2007

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Total Comércio Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda-ME.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Jardinagem e Serviços Gerais nas dependências do Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.  
DOS VALORES MENSIS: R\$ 4.266,66 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

DO VALOR ANUAL: R\$ 51.199,92 (cinquenta e um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.37 (00).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Total Comércio Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda-ME – Contratada: CARLOS LEANDRO VAZ VIEIRA – Representante Legal.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2008.

### Extrato de Termo Aditivo

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 055/2007

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADOR: Empresa Marcos A. Rodrigues.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel destinado às instalações do Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.

OBJETO DO TERMO: Alterar a Cláusula Quinta do Contrato Original, onde lê-se no campo Elemento de Despesa: 3.3.90.36 (00), passa a vigor o seguinte Código: 3.3.90.39 (00)

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Locatário; e, Empresa Marcos A. Rodrigues. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Locador.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2008.

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### Edital

EDITAL N.º 15/2008  
22 DE FEVEREIRO DE 2008

O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), em atenção ao subitem 4.2 do Edital n.º 14/2007, de 7 de fevereiro de 2008, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, torna públicos o resultado final na avaliação de títulos e o resultado final no concurso público referentes ao V Concurso para o Cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1 Resultado final na avaliação de títulos e resultado final no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na avaliação de títulos, nota e classificação final no concurso público.

90001426, Alan Ide Ribeiro da Silva, 0,00, 6,94, 66 / 90000995, Alessandra Lima Silva, 0,10, 6,30, 80 / 90000269, Aline Marinho Bailao, 0,31, 8,15, 14 / 90000419, Ana Paula Araujo Toribio, 0,40, 7,57, 40 / 90001061, Ana Regia Santos Chagas, 0,01, 7,59, 37 / 90000336, Andreia Silva Sarney Costa, 0,11, 7,15, 56 / 90000760, Antonio Andre dos Santos Junior, 0,10, 6,96, 64 / 90000101, Antonio Dantas de Oliveira Junior, 1,19, 8,16, 13 / 90000946, Antonio Francisco Gomes de Oliveira, 0,56, 8,51, 3 / 90000308, Aristonis Guimaraes Vieira, 0,75, 8,20, 11 / 90000301, Balduro Rocha Giovannini, 0,54, 7,67, 33 / 90000627, Bruno Rafael de Aguiar, 0,41, 7,92, 22 / 90000019, Carlos Eduardo Martins da Cunha, 0,01, 8,42, 5 / 90000634, Carlos Roberto de Sousa Dutra, 1,00, 7,04, 59 / 50000231, Cibelle Mendes Beltrame, 0,46, 8,47, 4 / 90000202, Cledson Jose Dias Nunes, 0,61, 8,72, 1 / 90000475, Cristiane Maria Alencar Maluf, 0,11, 6,58, 77 / 90000039, Danila Claudia Le Sueur, 0,60, 6,83, 70 / 90000010, Deborah Wajngarten, 0,41, 7,68, 31 / 90000116, Decio Gueirado Junior, 0,30, 6,92, 67 / 90000653, Edsandra Barbosa da Silva, 0,10, 7,90, 26 / 90000253, Eduardo Casseb Lois, 0,30, 7,50, 44 / 90000342, Emanuela da Cunha Gomes, 0,10, 6,98, 63 / 90001060, Erivelton Cabral Silva, 0,53, 7,98, 19 / 90000907, Fabiano Goncalves Marques, 0,31, 8,24, 9 / 90000741, Fabiano Ribeiro, 0,40, 7,99, 18 / 90000947, Fabio Costa Gonzaga, 1,15, 8,58, 2 / 90000444, Flavia Simone Cavalcante Costa, 0,10, 6,60, 76 / 90001007, Francisco Jose Pinho Vieira, 0,01, 6,72, 73 / 90000726, Frederico Paiva Bandeira de Souza, 0,41, 7,18, 54 / 90000493, Gerson Fernandes Azevedo, 0,40, 8,01, 17 / 90000709, Gisele Pereira de Assuncao, 0,01, 7,08, 58 / 90000842, Glender Malheiros Guimaraes, 0,47, 7,52, 41 / 90000478, Helder Carvalho Lisboa, 0,40, 7,90, 25 / 50000550, Herisberto e Silva Furtado Caldas, 0,10, 7,02, 60 / 90001225, Humberto Aires Loureiro, 0,10, 6,81, 72 / 90000495, Jean Fernandes Barbosa de Castro, 0,52, 7,64, 35 / 90000070, Jefferson David Azevedo Ramos, 0,30, 7,59, 38 / 50000618, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, 0,81, 7,35, 50 / 90000192, Joao Felix de Oliveira Borges, 0,11, 6,29, 81 / 90000473, Jordan Jardim, 0,30, 7,67, 32 / 90000516, Jorge Amancio de Oliveira, 0,90, 7,59, 39 / 90001092, Jose Carlos Ferreira Machado, 0,10, 6,95, 65 / 90000235, Jose Carlos Tajra Reis Junior, 0,54, 8,33, 7 / 90000236, Jose

Eustaquio de Melo Junior, 0.10, 7.48, 45 / 90000074, Jose Roberto Ferreira Ribeiro, 0.61, 7.45, 48 / 50000676, Jose Ronaldo Pereira Sales, 1.00, 7.31, 51 / 90000034, Jossanner Nery Nogueira Luna, 0.96, 8.42, 6 / 90001116, Joviano Carneiro Neto, 0.40, 7.51, 42 / 90000080, Juliano Martins de Godoy, 0.65, 6.99, 62 / 90001332, Keyla Suely Silva da Silva, 0.69, 7.47, 46 / 90000814, Leonardo Afonso Franco de Freitas, 1.05, 7.97, 20 / 90000913, Lilia Maria de Souza, 0.41, 7.60, 36 / 90000508, Luatom Bezerra Adelino de Lima, 0.30, 7.47, 47 / 90000319, Luciana Costa Aglantzakis, 0.69, 8.17, 12 / 90000668, Luciana Sporck da Costa, 0.10, 6.39, 79 / 90000919, Luciano Rostirolla, 0.76, 7.89, 27 / 90000337, Manuel de Faria Reis Neto, 0.41, 7.93, 21 / 90000906, Marcelo Eliseu Rostirolla, 0.41, 7.50, 43 / 90000439, Marcelo Laurito Paro, 0.01, 8.01, 16 / 90000523, Marcio Soares da Cunha, 0.30, 7.86, 28 / 90001034, Mario Anthero Silveira de Souza, 0.40, 6.64, 75 / 90000195, Mario Lopes Lino, 0.10, 6.71, 74 / 90000547, Naria Cassiana Silva Barros, 0.11, 7.29, 52 / 50000945, Océlio Nobre da Silva, 0.55, 8.30, 8 / 90000815, Odete Batista Dias Almeida, 0.11, 7.08, 57 / 90000203, Renata Alves de Barcelos Crispim da Silva, 0.40, 7.90, 24 / 90000652, Renata de Oliveira Santos, 0.41, 6.85, 69 / 90000022, Renata do Nascimento e Silva, 0.41, 8.24, 10 / 90000385, Ricardo Damasceno de Almeida, 0.66, 7.92, 23 / 90000769, Ricardo Gagliardi, 0.40, 7.73, 29 / 50001040, Ricardo Luis Lopes Kfour, 0.22, 6.81, 71 / 90000806, Rodrigo da Silva Perez Araujo, 0.11, 6.87, 68 / 90000126, Rozenberg Vilela da Fonseca, 0.11, 6.15, 82 / 90000776, Sandoval Batista Freire, 0.41, 7.01, 61 / 90001279, Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, 0.01, 8.11, 15 / 50001168, Tiago Silva Diniz, 0.40, 6.41, 78 / 90000852, Valdemir Braga de Aquino Mendonca, 0.41, 7.25, 53 / 90000972, Vandre Marques e Silva, 0.11, 7.17, 55 / 90000859, Wanessa Lorena Martins de Sousa, 0.10, 7.38, 49 / 90000798, Wellington Magalhaes, 0.40, 7.69, 30 / 90001272, William Trígilio da Silva, 0.08, 7.65, 34.

## 2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação de títulos estarão à disposição dos candidatos a partir do dia 28 de fevereiro de 2008, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007>.

2.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

**MAURO LUIZ RABELO**  
Diretor-Geral do CESPE/UnB

# DIRETORIA JUDICIÁRIA

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN  
**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3728 (08/0062359- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

Advogados: Victor Hugo S. S. Almeida e outro

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DESPACHO de f. 27, a seguir transcrito: “Deixo de apreciar o pedido de liminar para após as informações da autoridade Impetrada. Notifique-se o Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para apresentar as informações no prazo legal. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de fevereiro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3682 (07/0060509- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: JOSEPH RIBAMAR MADEIRA

Advogados: Luis Gustavo de César e outros

EMBARGADO: SECRETÁRIO DA JUVENTUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 585/587, a seguir transcrita: “Trata-se de embargos de declaração interposto por Joseph Ribamar Madeira, vez que informado com a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 3682, por ele impetrado contra ato do Senhor Secretário Estadual da Juventude. O Embargante interpôs Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes. Alega o Embargante que não existe nos autos ou mesmo na Administração Estadual qualquer termo de adjudicação dos serviços licitados e sub judice que autorizem a extinção do feito. Ao final, requer seja dado efeito infringente a este recurso, acolhendo o pedido de efeito modificativo. É cediço que os Embargos de Declaração somente são cabíveis se do julgamento emerge, desde logo, pontos que devem ser aclarados, esclarecendo-se, assim, a obscuridade, resolvendo-se a contradição, e sanando-se a omissão do decisum, o que não ocorre no presente caso. É certo também que os Embargos de Declaração podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição, cujas situações também não se verificam no julgado. O embargante asseverou, expressamente, que a modificação da decisão, a ser exercido através de juízo de retratação, é o pedido principal do recurso, o que caracteriza pedido de reconsideração, finalidade estranha aos Embargos de Declaração. Assim sendo, pretendendo o embargado pudesse ser reexaminada a decisão embargada, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. É cediço que, inexistindo na decisão embargada, omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração. Os embargos de declaração não servem para

responder a questionários sobre meros pontos de fato; para reexame de matéria de mérito; para explicitar dispositivo legal, quando a matéria controvertida já foi resolvida; para repetir a fundamentação da sentença de primeiro grau, adotada pelo acórdão; para obrigar o Juiz a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório; para provocar lições doutrinárias; para abrandar o impacto que a concepção jurídica do julgador cause aos jurisdicionados; para esclarecimentos de matéria doutrinária; para permitir a interposição de recurso extraordinário, pois a Súmula n.º 356 não criou caso novo de embargos de declaração. No caso, a hipótese aventada não se enquadra nas finalidades previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, de forma que a rejeição dos embargos é o que se impõe. E não ocorre, efetivamente, nenhuma hipótese que pudesse recepcionar o recurso interposto. É que a decisão embargada fundamentou-se nas informações da autoridade coatora que assim se manifestou: “Tendo em vista que o impetrante buscava em seu mandamus, a anulação do ato que anulou o processo de licitação, repise-se por denúncia sua, e não tendo participado da licitação do Pregão Presencial n.º 367/07, é de concluir que a superveniência de conclusão do certame, com a assinatura do contrato, conduz à extinção do presente writ por falta de interesse processual superveniente, em face do fato consumado”. A decisão embargada julgou extinto os Mandados de Segurança n.ºs 3682 e 3649, conforme informações documentadas trazidas à baila pelo Estado do Tocantins, de que a licitação já pode ser considerada encerrada, vez que já foi homologada e adjudicada a proposta da empresa vencedora. Isso posto, rejeito os embargos de declaração opostos, para manter intacta a decisão embargada, de fls. 563/565, que julgou extinto o Mandado de Segurança n.º 3682 e de consequência, o de n.º 3649. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CIVEL Nº 5.331/06

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

APELANTE: LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA.

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA.

APELADO: ALCEU MOREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM EFEITO LIBERATÓRIO - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA NEGADO - UNANIMIDADE - EXTEMPORANEIDADE - CAPACIDADE PROCESSUAL. - Não há cerceamento de defesa quando a matéria trata exclusivamente do que dispõe o art. 330 inc. I do CPC. - Na Ação de Consignação de Pagamento, deve o Magistrado verificar apenas o QUANTUM DEBEATUR, restando o mesmo de acordo com o valor devido. - Não se fala em extemporaneidade, quando a Ação de Consignação e Pagamento é proposta no prazo que fala o parágrafo 3º, art. 890 do CPC.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM EFEITO LIBERATÓRIO Nº 3.880/04, onde figuram, como Apelante, LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA e, como Apelado, ALCEU MOREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de Conhecer do presente apelo para DAR- LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença monocrática. Em face da decisão, determinou a expedição do mandato de imissão de posse do imóvel em questão, à Apelante uma vez que a mesma está sendo impedida de exercer o seu legítimo direito de propriedade. Palmas – TO 07 de novembro de 2007

#### APELAÇÃO CIVEL Nº 6213/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 56528-8/06 – 2ª VARA CIVEL

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

APELADO: HÉLIO REIS BARRETO

ADVOGADOS: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTROS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE ASTREINTES (DEMANDA ANTERIOR À LEI 11.232/05) – VERBA DERIVADA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DECLARADA NULA – TÍTULO INEXIGÍVEL – EMBARGOS ACOLHIDOS. Impõe-se o acolhimento de embargos opostos contra execução de astreintes, cuja fixação remonta à decisão declarada precedentemente nula, caracterizando-se, na hipótese, a inexigibilidade do título. Recurso conhecido e provido.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6213, em que figuram como apelante Bradesco Seguros S/A e como apelado Hélio Reis Barreto. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de acolher os presentes embargos e declarar nula a ação executiva manejada, tudo em conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamar Leila e Jacqueline Adorno. Sustentação oral na pessoa do Advogado do Apelante, Dr. Paulo Magalhães Nasser e na pessoa do Advogado do Apelado, Dr. Coriolano Santos Marinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas, 16 de janeiro de 2008.

#### EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1549/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

EMBARGADO: EUVALDO LEÃO DA COSTA

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – COMPROVAÇÃO DA MORA – NOTIFICAÇÃO – ENTREGA NA RESIDÊNCIA DO DEVEDOR – VALIDADE – EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E PROVIDOS. 1- A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. 2- A Ação de Depósito, nos casos de bens dados em garantia de alienação fiduciária, é consectário legal da Ação de Busca e Apreensão. Dessa forma, além do requisito específico de não ter sido encontrado o bem, também depende a procedência da Ação de Depósito dos requisitos da Busca e Apreensão, entre os quais a caracterização da mora do devedor. 3- Para a comprovação da mora do devedor alienante, na alienação fiduciária, basta a expedição de carta registrada por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, não sendo necessária a prova do recebimento por parte do destinatário.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos Infringentes nº 1549/01, em que Banco do Brasil S/A é embargante e Euvaldo Leão da Costa figura como parte embargante. Sob a presidência do Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, houve empate na votação e, conforme art. 107, II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, prevalece a decisão recorrida. Votaram: Pelo provimento: Exmº. Sr. Des. Jacqueline Adorno Exmº. Sr. Des. Liberato Póvoa Pelo improvimento: Exmº. Sr. Des. Carlos Souza Exmº. Sr. Des. Willamar Leila. O Des. Amado Cilton deixou de votar por motivo de suspeição. Relator para o acórdão: Desembargador Carlos Souza. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2007.

**AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1522/98**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 1255)  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS  
AGRAVADO: PLASCOL – PLANTAÇÕES, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA E JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA. JUIZ NATURAL. PREVENÇÃO. A eleição de juiz da preferência da parte desrespeita o juiz natural e é vedado pela Constituição Federal nos incisos XXXVII e LIII do artigo 5º. No caso, verificada a prevenção (arts. 91 e 106 do CPC e art. 69 do RI – Regimento Interno), deve o Juiz preventivo se o competente. Nega-se provimento ao Agravo Regimental.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 1522/98 em que é Agravante Banco Bradesco S/A e Agravados Plascol – Plantações, Saneamento e Construções Ltda e Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao presente Agravo Regimental e manteve a decisão agravada. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Juiz Lauro Augusto Moreira Maia e a Desembargadora Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de suspeição. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamar Leila deixou de votar por motivo de impedimento. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora Maria Cotinha Bezerra, Procuradora de Justiça Substituta. Palmas - TO, 23 de janeiro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2575/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 584/585)  
EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS CAMARGO E OUTRA  
ADVOGADO: OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO  
EMBARGADO: LEONTINO SOARES MILHOMEM E ANA BARBOSA MILHOMEM  
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
LIT.PAS.: ESTADO DO TOCANTINS E ITERTINS  
PROC.(º) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Duplo Grau de Jurisdição nº 2575/06 em que é Embargante José Carlos Camargo e outra e Embargado Leontino Soares Milhomem e Ana Barbosa Milhomem. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado e condenou o Embargante a pagar à parte Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e o Excelentíssimo Senhor Juiz Lauro Augusto Moreira Maia. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Maria Cotinha Bezerra, Procuradora de Justiça substituta. Palmas - TO, 30 de janeiro de 2008.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 08/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 04 (quatro) dias do mês de março (03) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3533/07 (07/0059986-0).**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA Nº 115/03 - VARA CRIMINAL).  
APELANTE: AIR CARDOSO DE ARAÚJO.  
ADVOGADOS: REGINALDO MARTINS COSTA E OUTROS (Fls. 07)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**2) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1953/05 (05/0044078-6).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 270/05 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II DO CP.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: ALESSANDRO RODRIGUES BRAGA.  
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**3) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1905/05 (05/0041625-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1230/01, 2ª VARA CRIMINAL).  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: JOVELINO GOMES SOARES.  
ASSISTENTE JURÍDICO: ANTONIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

### Acórdãos

**HABEAS CORPUS Nº 5019/08 (08/0061732-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ELISABETH BRAGA DE SOUSA  
PACIENTE: CLEIDSON REZENDE AMORIM  
ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA  
IMPETRADO: JUIZ PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL/TO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – POLICIAL MILITAR – PRISÃO EM FLAGRANTE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 195 E 244, DO CPPM – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CONCESSÃO DA ORDEM. Não há se falar em estado de flagrância quando se verifica no auto de prisão a ausência dos requisitos que o caracteriza, nos termos do que dispõem os artigos 195 e 244, do Código de Processo Penal Militar. Ordem de habeas corpus concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5019, onde figura como impetrante Elisabeth Braga de Sousa e paciente Cleidson Rezende Amorim. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamar Leila, Carlos Souza e o Juiz de Direito Lauro Maia. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de fevereiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6332/07**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA/TO  
REFERENTE: AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 3876/01  
RECORRENTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
RECORRIDO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JULIO AIRES RODRIGUES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos presentes recursos. Publique-se. Palmas - TO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2008.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1550 (08/0062301-0)

REFERENTE : Ação de Cobrança nº 1913/04  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Goiás  
REQUERENTE: ELIETE SILVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: Giancarlo G. Menezes  
EXECUTADO : Município de Goiás/TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manuseando os autos, constata-se que se trata, além de crédito de natureza alimentícia, de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação atualizada é de R\$ 3.117,87 (três mil, cento e dezessete reais e oitenta e sete centavos), conforme discrimina o ofício requisitório nº 002/08 de fls. 02. Os citados dispositivos conferiram, excepcionalmente, nos casos que ali discriminam, a dispensabilidade do regime dos precatórios para o pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Pública deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Desse modo, as requisições de pagamento que se enquadram naquele limite dado como de pequeno valor não necessitam aguardar a ordem cronológica dos precatórios comuns e tampouco se sujeitam ao seqüestro somente nos casos de preterimento dessa ordem. Esta Corte editou a Resolução nº 06/07, regulamentando os procedimentos relativos às requisições de pagamento, preenchendo assim a lacuna regimental quanto à essa matéria, o que sem dúvida, trará maior agilidade e efetividade à prestação da tutela jurisdicional. Diante do exposto, DETERMINO que os presentes autos sejam reautuados e registrados na classe “RPV” - Requisição de Pequeno Valor. Após, INTIME-SE o Município de Goiás, na pessoa de seu representante legal, via Carta de Ordem, para que pague a quantia de R\$ 3.117,87 (três mil, cento e dezessete reais e oitenta e sete centavos), a ser depositada em conta judicial vinculada à Comarca de Goiás, no prazo improrrogável de 60 (trinta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, desta Corte. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao JUÍZO DEPRECADO que EXPEÇA imediatamente MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, pelo sistema BACENJUD, observando que o bloqueio deve ser efetivado unicamente no montante requisitado, EXPEDINDO-SE, logo em seguida, o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do requerente ou a quem de direito. A CARTA DE ORDEM SÓ DEVE SER DEVOLVIDA A ESTA CORTE INTEGRALMENTE CUMPRIDA, OU SEJA, COM A EFETIVAÇÃO DO BLOQUEIO E A JUNTADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO CUMPRIDO. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1558 (08/0062086-0)

REFERENTE: Execução de Sentença 544/95  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Peixe  
REQUERENTE: WESLEY MARTINS MAIA  
ENT. DEVEDORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS  
PROCURADOR: Denilton Leal Carvalho

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 86, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação, conforme cálculo de fls. 18, é de R\$ 14.062,00 (quatorze mil e sessenta e dois centavos). Pelas disposições constitucionais citadas, o procedimento para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor não obedece ao rito ordinário dos precatórios comuns, nem à fila em ordem cronológica e tampouco ao seqüestro somente nos casos de preterimento da ordem, consoante interpretação já assente nos Tribunais Superiores. Recentemente esta Corte editou a resolução nº 006/2007, regulamentando os procedimentos relativos às requisições de pagamento, preenchendo assim a lacuna regimental quanto a essa matéria, o que, sem dúvida, trouxe maior agilidade e efetividade à prestação da tutela jurisdicional, com solução imediata para o pagamento. Desse modo, encaminhem-se os autos à Divisão de Contadoria para atualização do valor do cálculo apresentado às fls. 18, após INTIME-SE o Instituto Nacional de Seguridade Social, na pessoa de seu representante legal, para pagar o valor da dívida corrigida, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a ser depositado em conta judicial vinculada diretamente ao Juízo requisitante sob pena de seqüestro. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

#### PRA: Nº 1533

ORIGEM: PALMAS/TO  
REFERENTE: EMBARGOS DE EXECUÇÃO Nº 1509/05  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: IRAZON CARLOS AIRES  
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR  
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

##### INTRODUÇÃO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 71, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores disposto nos cálculos às fls 29/34.

##### METODOLOGIA:

A atualização foi realizada utilizando os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, desde das datas da lesão até 31/01/2008.

Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde das datas da lesão discriminada abaixo até 31/01/2008, observando os mesmos critérios adotados nos cálculos de fls 29/34.

#### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA A RECEBER	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
jul/01	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,6206011	R\$ 161,56	39,50 %	R\$ 63,82	R\$ 225,37
ago/01	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,6028099	R\$ 159,78	39,00 %	R\$ 62,32	R\$ 222,10
set/01	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,5902469	R\$ 158,53	38,50 %	R\$ 61,03	R\$ 219,57
out/01	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,5832805	R\$ 157,84	38,00 %	R\$ 59,98	R\$ 217,82
nov/01	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,5685363	R\$ 156,37	37,50 %	R\$ 58,64	R\$ 215,01
dez/01	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,5485599	R\$ 154,38	37,00 %	R\$ 57,12	R\$ 211,50
13º SAL	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,5485599	R\$ 154,38	37,00 %	R\$ 57,12	R\$ 211,50
jan/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,5371847	R\$ 153,24	36,50 %	R\$ 55,93	R\$ 209,18
fev/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,5209109	R\$ 151,62	36,00 %	R\$ 54,58	R\$ 206,20
mar/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,5162107	R\$ 151,15	35,50 %	R\$ 53,66	R\$ 204,81

abr/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,5068681	R\$ 150,22	35,00 %	R\$ 52,58	R\$ 202,80
mai/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4966906	R\$ 149,21	34,50 %	R\$ 51,48	R\$ 200,68
jun/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4953448	R\$ 149,07	34,00 %	R\$ 50,68	R\$ 199,76
jul/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4862785	R\$ 148,17	33,50 %	R\$ 49,64	R\$ 197,80
ago/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4693806	R\$ 146,48	33,00 %	R\$ 48,34	R\$ 194,82
set/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4568517	R\$ 145,23	32,50 %	R\$ 47,20	R\$ 192,43
out/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4448594	R\$ 144,04	32,00 %	R\$ 46,09	R\$ 190,13
nov/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4225257	R\$ 141,81	31,50 %	R\$ 44,67	R\$ 186,48
dez/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3758833	R\$ 137,16	31,00 %	R\$ 42,52	R\$ 179,68
13º SAL	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3758833	R\$ 137,16	31,00 %	R\$ 42,52	R\$ 179,68
jan/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3397111	R\$ 133,56	30,50 %	R\$ 40,73	R\$ 174,29
fev/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3074178	R\$ 130,34	30,00 %	R\$ 39,10	R\$ 169,44
mar/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2886042	R\$ 128,46	29,50 %	R\$ 37,90	R\$ 166,36
abr/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2711889	R\$ 126,72	29,00 %	R\$ 36,75	R\$ 163,48

mai/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2538853	R\$ 125,00	28,50 %	R\$ 35,62	R\$ 160,62
jun/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2415935	R\$ 123,77	28,00 %	R\$ 34,66	R\$ 158,43
jul/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2423389	R\$ 123,85	27,50 %	R\$ 34,06	R\$ 157,91
ago/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2418422	R\$ 123,80	27,00 %	R\$ 33,43	R\$ 157,23
set/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2396109	R\$ 123,58	26,50 %	R\$ 32,75	R\$ 156,32
out/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2295288	R\$ 122,57	26,00 %	R\$ 31,87	R\$ 154,44
nov/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2247522	R\$ 122,10	25,50 %	R\$ 31,13	R\$ 153,23
dez/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2202374	R\$ 121,65	25,00 %	R\$ 30,41	R\$ 152,06
13º SAL	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2202374	R\$ 121,65	25,00 %	R\$ 30,41	R\$ 152,06
jan/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2136835	R\$ 120,99	24,50 %	R\$ 29,64	R\$ 150,64
fev/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2036928	R\$ 120,00	24,00 %	R\$ 28,80	R\$ 148,80
mar/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1990017	R\$ 119,53	23,50 %	R\$ 28,09	R\$ 147,62
abr/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1922210	R\$ 118,85	23,00 %	R\$ 27,34	R\$ 146,19
mai/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1873528	R\$ 118,37	22,50 %	R\$ 26,63	R\$ 145,00

jun/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1826224	R\$ 117,90	22,00 %	R\$ 25,94	R\$ 143,83
jul/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1767387	R\$ 117,31	21,50 %	R\$ 25,22	R\$ 142,53
ago/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1682107	R\$ 116,46	21,00 %	R\$ 24,46	R\$ 140,92
set/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1623987	R\$ 115,88	20,50 %	R\$ 23,76	R\$ 139,63
out/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1604260	R\$ 115,68	20,00 %	R\$ 23,14	R\$ 138,82
nov/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1584566	R\$ 115,49	19,50 %	R\$ 22,52	R\$ 138,01
dez/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1533818	R\$ 114,98	19,00 %	R\$ 21,85	R\$ 136,83
13º SAL	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1533818	R\$ 114,98	19,00 %	R\$ 21,85	R\$ 136,83
jan/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1435472	R\$ 114,00	18,50 %	R\$ 21,09	R\$ 135,09
fev/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1370660	R\$ 113,35	18,00 %	R\$ 20,40	R\$ 133,76
mar/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1320848	R\$ 112,86	17,50 %	R\$ 19,75	R\$ 132,61
abr/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1238805	R\$ 112,04	17,00 %	R\$ 19,05	R\$ 131,09
mai/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1137454	R\$ 111,03	16,50 %	R\$ 18,32	R\$ 129,35
<b>VALOR TOTAL DA DIFERENÇA A RECEBER ATUALIZADA</b>								<b>R\$ 8.660,68</b>

**CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 8.660,68 ( oito mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos ). Atualizado até 31/01/2008.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito ( 22/02/2008).

**Nota Explicativa:**  
Tabela Encoge em anexo.

Maria das Graças Soares  
Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAINA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL Nº 023 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 12.433/03, requerida por ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS em face de IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS, no qual foi decretada a interdição de IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida no dia 15 de julho de 1937, filha de Ana Ribeiro dos Santos, natural de Carolina-MA., registro de nascimento nº 099552, folha 209, livro A-137, do Cartório de Registro Civil desta cidade, portadora de anomalia psíquica, tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a requerente IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, portadora da CI/RG. nº 860.224-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 007.381.961-18, residente e domiciliada na Rua Joinville, quadra 09, lote 40, Setor Céu Azul, nesta cidade com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISSO POSTO, decreto a interdição de IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de abril de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (22/02/2008). (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Separação Judicial Litigiosa, processo nº. 1.831/04, ajuizado por Nazy Silva dos Santos em face de Antônio Manoel Silva tendo o presente a finalidade de INTIMAR da autora, Srª. NAZY SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente em lugar incerto não sabido, para manifestar, no prazo de quarenta e oito (48) horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. Sob pena de extinção. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pelo MM Juiz às fls. 44 a seguir transcrito: "Junte-se. Intime-se na pessoa de sua genitora, por edital com prazo de vinte dias, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína 22/09/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de fevereiro de 2008.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de TUTELA ESPECIAL, processo nº 2006.0010.0347-0, requerido por Maria Anita Nascimento em desfavor de Domingos Correia Lima, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. Domingos Correia Lima, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra e para querendo contestar no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alegou em síntese o seguinte: que o menor LNL é seu neto; que o mesmo vive em sua companhia desde o nascimento sob sua dependência; que os pais do menor nunca foram casados; que a mãe da criança é interdita por ter transtornos psicológicos; que o pai se encontra em lugar incerto e não sabido; que deseja que a criança seja sua dependente junto ao plano de saúde, bem como representá-la junto ao INSS; requereu a tutela especial com a expedição liminar do termo de guarda provisória; a citação do pai biológico; a intimação do ministério público, os benefícios da assistência judiciária, valorando a causa em R\$ 350,00. Nos autos foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc...com o objetivo de resguardar os interesses da criança Lucas Nascimento Lima, que tem mãe interdita, conforme termo de compromisso de fls 09 e pai em lugar incerto e não sabido, defiro de ofício, a tutela provisória, nomeando como tutora sua avó materna Maria Anita Nascimento, que desde o nascimento da criança mantém sua guarda. Expeça-se termo de compromisso. Cite-se o pai biológico por edital com prazo de vinte dias, para em quinze

dias oferecer resposta ao pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 15/05/07(ass) João R. Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito (14.02.2008).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, conforme relação abaixo:

Autos nº 1.744/04 – Autor: Miguel Dias da Luz, brasileiro, casado, aposentado.

Autos nº 0028/04 – Autora: Maria José de Sousa, brasileira, casada, doméstica.

Autos nº 0014/04 – Autora: Enedina Moreira Rodrigues, brasileira, casada, lavradora.

Autos nº 0560/04 – Autora: Maria de Nazaré Santos Araújo, brasileira, casada, lavradora.

Sendo o presente, para INTIMAR os autores, retro qualificados, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: "Intime-se a parte autora por edital, com prazo de vinte dias para manifestar interesse no prosseguimento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 11/08/05(ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. (12.02.2008).

#### Juizado da Infância e Juventude

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2007.0007.4704-0/0 ajuizada por Valdivino Vieira da Cunha e Maria Aparecida Fernandes Gondim Cunha em desfavor de Karina Galvão dos Santos e Luciano de Fátima Costa Vieira sendo o presente para citar a requerida:

Karina Galvão dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que o pai biológico do adotando vivia como se casado fosse com a mãe biológica do adotando; que com apenas quatro meses do nascimento do menor a mãe biológica abandonou o lar tomando rumo ignorado, deixando a criança, ainda em fase de amamentação, na residência dos adotantes, quando o pai biológico estava viajando; que são tios do adotando; que o pai biológico procurou a mãe biológica, porém não conseguindo localizá-la, por isso vendo que não teria condições de dar assistência a criança, permitiu que o menor permanecesse sob a guarda dos adotantes; requereram liminarmente a guarda provisória do menor; a expedição de mandado de citação do pai biológico e citação via edital para a requerida; audiência de oitiva do requerido; a dispensa do estágio de convivência nos termos do artigo 46, parágrafo 1º da Lei 8.069/90; a intimação do Ministério Público; seja ao final julgado procedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 380,00) trezentos e oitenta reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias. Araguaína, 20.02.08 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. (22.02.2008).

## **ARRAIAS**

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 220/2004, tendo como Exequente Fazenda Pública Estadual e Executado José Mazolene Bezerra da Silva. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da Despacho de fls. 12: "Cis. Defiro como requer a petição de folhas 10. Citem-se o executado, via Edital. AAX, 26/09/06" que MANDOU CITAR o executado JOSE MAZOLENE BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF, sob o nº 278.071.341-00, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os atos e termos da presente ação, para que, EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS da quantia de R\$ 1.266,40 (Um mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento), ou nomear bens as penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem PENHORADOS ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Efetuada a penhora, com prévia AVALIAÇÃO dos bens e respectivo REGISTRO. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, seja o devedor intimado com o respectivo cónjuge, para que, querendo, ofereçam Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Se efetuar o pagamento, o principal, juros e correção monetária, deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, código 810; e os honorários advocatícios no código 601 – Honorários Advocatícios PGE. Dado e passado nesta cidade

e Comarca, no Cartório do Cível, aos 20 dias do mês de fevereiro de Dois Mil e oito. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO. Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, JOSÉ TOMAZ DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto nº 2007.0009.6837-2, requerida por Doralice Carneiro do Nascimento em desfavor de José Tomaz do Nascimento, com advertência de que poderá contestada a ação no prazo de 15 dias a contar do vencimento do edital. Tudo conforme despacho do teor seguinte: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o réu, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para contestar a ação sob pena de revelia. Prazo para contestação: 15 (quinze) dias a contar do vencimento do edital. I. e Cumpra-se. Filadélfia-TO., 19 de fevereiro de 2008 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (22.02.2008). Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Edson Paulo Lins Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA os reeducandos: MISAEL RODRIGUES FONSECA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Ananás-TO, nascido aos 21.05.1968, filho de Terezinha Rodrigues Maciel, residia na Av. Amanonas, s/n, Setor Céu Azul, em Araguaína-TO., e AMARILDO FEITOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 18.07.1981, filho de Deuzimar Passos da Silva e Deusina Feitosa dos Santos, residia na Rua lago Azul n. 288, Setor Céu Azul, em Araguaína-TO estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às folhas 68/73, dos autos de Ação Penal n.º 885/2003, onde foram condenados a 02(dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) de multa a serem cumprida em regime aberto, pela prática do crime capitulado no art. 155 § 4º incisos I e IV do Código Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 14 de fevereiro de 2.008. (as) EDSON PAULO LINS- Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Edson Paulo Lins Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, rasteleiro, natural de São Francisco-PI, filho de Tiago de Oliveira e Arlinda Pereira de Oliveira, residia na Rua FM Couto, nº 1276, Setor Iraipú, em Araguaína-TO., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às folhas 80/81, dos autos de Ação Penal n.º 789/2000, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, foi extinta a punibilidade contra o mesmo sendo decretada perdimento da arma apreendida, pela prática do crime capitulado no art. 10, da Lei 9.427/97. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 14 de fevereiro de 2.008. (as) EDSON PAULO LINS- Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. EDSON PAULO LINS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...

FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado Valdilson Pereira da Silva, brasileiro, amasiado, trabalhador braçal, nascido aos 07/09/1977, natural de Caxias-MA, portador do RG n.º 25.614.452.003-8 SSP-MA, filho de Valdemar Gonçalves Pereira da Silva e de Cleide de Maria da Silva, residia na Rua Tocantins, s/n.º, Setor Lago Azul, Filadélfia-TO, incurso nas penas do artigo 155, caput do Código Penal, 4º, e como encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade de Filadélfia-TO, no dia 11 de março de 2008, às 16:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2008. (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

#### AUTOS Nº: 3617/05

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: Maria Rodrigues de Souza.

Interditanda: Benta Rodrigues da Silva.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 3617/05, em que é requerente MARIA RODRIGUES DE SOUZA e interditanda BENTA RODRIGUES DA SILVA, e que às fls. 35/36, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de BENTA RODRIGUES DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, III do

Código Civil, e nomeio-lhe curador a requerente. Obedecendo disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 06 de junho de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2008.(22/02/2008).

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 4037/06**

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: Núbia Lopes da Cruz Oliveira.

Interditanda: Leni da Cruz Lopes.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 4037/06, em que é requerente NÚBIA LOPES DA CRUZ OLIVEIRA e interditanda LENI DA CRUZ LOPES, e que às fls. 25/26, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de LENI DA CRUZ LOPES, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... Isto posto, decreto a interdição de Leni da Cruz Lopes e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Núbia Lopes da Cruz Oliveira, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicandose editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 31 de outubro de 2.007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2008.(22/02/2008).

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM Nº 14/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2005.0000.0346-0/0**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: Joseli Almeida Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 66 a 68 somente em relação ao Detran e Receita Federal. Oficie-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

#### **02 – AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/ TUTELA ANTECIPADA -2007.0004.6805-1/0**

Requerente: Gilnei Dietrich DillenburgG

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido: Túlio Lázaro Macedo Machado e Império Comércio Varejista de Piscina Ltda

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Analisando o pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, para suspender os efeitos dos registros no Cartório de Protesto em nome do autor por conta do que ora se discute, hei por bem deferi-la, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois da narração contida na peça vestibular, conclui-se a presença do fumus boni iuris. Já é possível vislumbrar nas alegações do autor aparência do verdadeiro. Expõe ter sustado os cheques em virtude de desacordo comercial e a segunda requerida utilizando-se de má-fé repassou os títulos ao primeiro requerido que os protestou. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível suspender-se a restrição cadastral. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta agressão com o ato de protesto. Assim, presente também o requisito do periculum in mora. Oficie-se ao Cartório de Registro de Protesto para suspender imediatamente os efeitos dos protestos (folhas 12) em nome do autor, referente ao objeto da presente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

#### **03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0008.6615-4/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: André Henrique Ferreira de Medeiros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de folhas 41. Expeça-se ofício somente à Delegacia da Receita Federal. Intime-se. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

#### **04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0008.6740-1/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: CP da Rocha – ME e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de folhas 38. Expeça-se ofício somente à Delegacia da Receita Federal. Intime-se. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

#### **05 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2007.0009.1907-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Cartográfica Editora do Tocantins Ltda e Edson Sérgio L. Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de folhas 40. Expeça-se ofício somente à Delegacia da Receita Federal. Intime-se. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

#### **06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9465-6/0**

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Gerceli Chagas Ribeiro Vieira

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à conexão, revogo a liminar proferida e remeto os autos a Vara competente. Se apreendido o veículo, devolva-se imediatamente. Palmas, 21/02/2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0006.2151-8/0**

Requerente: Ezilma Mascarenhas Avelino

Advogado: Luiz Sérgio Ferreira – OAB/TO 267

Requerido: Danilo Barros Lima

Advogado: não constituído

Requerido: Adilson Cristiano de Oliveira

Advogado: Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que compareceu para a audiência designada às folhas 38 o requerido, Adilson Cristiano de Oliveira e seu advogado Fernando Borges e Silva. Porém, pelo MM. Juiz de Direito que está respondendo por esta Escrivania, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, foi informado verbalmente, que tem outras audiências para o mesmo horário na 5ª Vara Cível, onde é titular, ficando impossibilitado de realizar as audiências da 2ª Vara Cível. Por essa razão, determinou a redesignação da audiência de conciliação para o dia 21/05/2008, às 14:30 horas. Dou fé. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2008. INTIMAR, também, a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 101-verso. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2008.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM Nº 004/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº: 1.463/97**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA c/c COMINATÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JAMILDO MOTA GONÇALVES

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "1 – Expeça-se alvará, em favor do exequente, para levantamento da quantia depositada à fl. 177. (...). Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 1.991/98**

AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SOLANO & SOLANO LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte devedora a efetivar o pagamento, nos termos requeridos às fls. 185. Palmas-TO, em 12 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2.109/98**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CLEIVALDO DE SOUSA SILVA

DESPACHO: "(...) I – Sobre os documentos de fls. 122/123, manifeste-se o requerente, via procurador, requerendo o que for de direito. Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2.447/99**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: G. A. ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO EDIMAR SERPA BENICIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro os pedidos de números 04 (quatro) e 05 (cinco) formulados pela exequente na petição de fls. 557/560. II – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 3.380/01**

AÇÃO: NULIDADE

REQUERENTE: JACI JOSÉ SANTANA

ADVOGADO: JOÃO MARTINS DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOÃO ONOFRE DE MELO e OUTROS

ADVOGADO: RUIVAR RINCON DA SILVA e OUTRO

SENTENÇA: "(...) Ante o acima exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, a parte autora, por ter sucumbido em seus pedidos, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, atendendo aos parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, arbitro em 20% sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 5.049/02**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: EULE JOSÉ FERREIRA

DESPACHO: "I – Citado via edital, a parte requerida deixou de apresentar resposta no prazo legal. II – Assim, declaro o requerido revel e, em obediência à disciplina preconizada no Art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio o Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público, para defender os interesses do mesmo o presente feito. III – Notifique-se, pessoalmente, o eminente Defensor Público da presente nomeação, abrindo-se-lhe vista dos autos para os fins de mister. IV – Intime-se, cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juiza de Direito".

**AUTOS Nº: 5518/03**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: SAULO FERREIRA DE SANTANA e OUTROS

INTIMAÇÃO: Providencie a parte autora a publicação, na imprensa local, do edital de citação de fls. 52, conforme artigo 232, inciso III do CPC. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2008.

**AUTOS Nº: 5.520/03**

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES e OUTRO  
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES e OUTRO

SENTENÇA: "(...). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos formulados pelo autor e declaro extinto o processo. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização da multa diária determinada na liminar, devendo esta contar a partir da juntada aos autos do mandado de citação dos requeridos, ou seja, dia 10 de abril de 2003. Tendo em vista ser o prédio destinado ao aluguel de quartos, determino a sua desocupação no prazo de 15 (quinze) dias. Após a desocupação do prédio, notifique-se a Prefeitura de Palmas, para que proceda a demolição da obra. Indefiro o pedido formulado pela requerida para concessão da assistência judiciária, visto que tal construção não condiz com a realidade de pessoas pobres, no que tange ao aspecto jurídico de seu termo. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), verbas essas a serem corrigidas a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Comunique-se a autoridade policial, como requerido a folhas 6, pois há notícia de descumprimento da ordem judicial. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.0503-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: ARNALDO DUTRA  
 CURADOR ESPECIAL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO - Defensor Público

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de declarar rescindido o contrato constante da escritura pública de compra e venda do lote 02, da Quadra 09, Alameda 08, loteamento Orla 14 – Graciosa, nesta capital, com área total de 765 m², onde figura como vendedor, o Estado do Tocantins, e, como adquirente Arnaldo Dutra. O cancelamento no Cartório de Registro de Imóveis fica condicionado a efetivação do depósito, em juízo, do valor referido na inicial, correspondente a 40% do montante pago pelo requerido. Outrossim, condeno a parte requerida, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser abatidos do montante a ser depositado judicialmente pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juiza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9047-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: CAPENGE – CENTRO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA EM ENGENHARIA LTDA  
 CURADOR ESPECIAL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO - Defensor Público

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de declarar rescindido o contrato constante da escritura pública de compra e venda do lote 05, da Quadra ARSO 102, Conjunto HM-02, Alameda 21, loteamento Palmas, 2ª etapa, fase III, nesta capital, com área total de 2.561,50 m², onde figura como vendedor, o Estado do Tocantins, e, como adquirente CAPENGE – Centro de Avaliação e Perícia em Engenharia Ltda. O cancelamento no Cartório de Registro de Imóveis fica condicionado a efetivação do depósito, em juízo, do valor referido na inicial, correspondente a 40% do montante pago pela requerida. Outrossim, condeno a parte requerida, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser abatidos do montante a ser depositado judicialmente pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juiza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.1130-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: CARLA FERNANDA DA SILVA OGORODNIK  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial, convertendo a antecipação da tutela em definitiva, tão somente para determinar que o Município de Palmas adote as providências necessárias para que a requerente Carla Fernanda da Silva Ogorodnik, já qualificada, seja empossada no cargo público de provimento efetivo para o qual foi nomeada por ato do chefe do Executivo Municipal, assegurando-lhe todos os direitos inerentes ao cargo. Doutra feita, diante da sucumbência recíproca, condeno as partes a arcar, cada uma delas,

em 50% (cinquenta por cento) das custas e verbas honorárias, a qual em obediência aos parâmetros fixados no §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença à Requerida. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juiza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.1029-2**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO  
 REQUERENTE: LUZO CARDOSO RODRIGUES  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES  
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: BERENICE DIAS DAMACENO  
 REQUERIDO: DOMINGOS RODRIGUES DAMACENO  
 ADVOGADO: MICHELLE DE SOUZA COSTA  
 REQUERIDO: IRENE MENDES COITO – ME - PALMAS  
 ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS e MÁRCIA BARCELOS DE SOUSA MEDEIROS  
 DESPACHO: "I – Sobre o teor das impugnações de fls. 183/207, manifeste-se o embargante no prazo legal. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juiza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº:2007.0001.1670-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO  
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls.88/100, manifeste-se o autor no prazo legal. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juiza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0002.8712-0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REPRESENTANTE: CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS  
 REQUERIDO: NILMAR GAVINO RUIZ e OUTROS  
 ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA e OUTROS  
 DESPACHO: "I – Por haver litisconsortes com diferentes procuradores, o prazo para contestar, recorrer, e de modo geral, falar nos autos, será contado em dobro, conforme preceitua o artigo 191, do Digesto Processual Civil. II – Abra-se vistas dos autos ao advogado da requerida Nilmar Gavino Ruiz, pelo prazo legal, conforme requerido à fl. 3910. Palmas-TO, em 11 de fevereiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juiza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº:2007.0003.4445-0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: DAMIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL LTDA.  
 REQUERENTE: JOSÉ MILTON DE SOUZA  
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CALCANTE  
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) A par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, nem haver caracterização de abuso do direito de defesa e/ou manifesto propósito protelatório pela parte requerida, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juiza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº:2007.0005.4875-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: LUCIMARI DIAS FERREIRA  
 REQUERIDO: SILVIO POTENCIANO E SILVA  
 DESPACHO: "I – Intime-se a requerente, via procurador, para, no prazo legal, fornecer o atual endereço da requerida, sob as penas da Lei. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de 01 de 2008. (ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.9753-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A  
 ADVOGADO: SARA LINDA DE LIMA FEITOZA e OUTROS  
 IMPETRADO: NATURATINS – INSTITUTO DE NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: " Vistos os autos. Homologo a desistência da ação requerida pela impetrante à fls. 1769, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juiza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº:2007.0006.2010-4**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
 REQUERENTE: VIVO SA

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ  
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Caracterizada, pois, a prevenção, do Juízo de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca para processar e julgar as ações aqui referidas, declino ao mesmo a competência no que concerne aos seguintes processos – EXECUÇÃO FISCAL Nº 6002/04, EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº7039/07, EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7041/07, e, via de consequência, determino que seja dado as devidas baixas nos referidos autos, cumprindo todas as formalidades legais, e de consequência remeta-os ao Juízo prevento da 4ª V.F.F.R.P. desta comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.3945-0**  
 AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE  
 REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ, RICARDO LACAZ MARTINS e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Intimem-se o excepto, via de seus procuradores, para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade proposta pela executada. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.4077-6**  
 AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...). Portanto, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, nem haver caracterização do abuso do direito de defesa e/ou manifesto propósito protelatório pela parte requerida, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a requerente, pra, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 1347/1859. Após, com ou sem a manifestação, colha-se parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de fevereiro de 2008. (ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.4107-1**  
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: MARIA VALDETE ALVES CARNEIRO  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...), indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...). Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.8489-7**  
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ, RICARDO LACAZ MARTINS e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Sobre a impugnação e documentos de fls.2956/3181, manifeste-se a embargante no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.9455-8**  
 AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE  
 REQUERENTE: SÉRGIO MURILLO LEANDRO COSTA  
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO  
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Sobre a manifestação de fls.87/91, diga o excipiente no prazo legal. Intime-se. Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.9446-9**  
 AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: BB ADMINSTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS S/A  
 ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: PROCONTO  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "I – A par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, nem haver caracterização de abuso do direito de defesa e/ou manifesto propósito protelatório pela parte requerida, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls.85/102, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0007.4456-3**  
 AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSÉ SIRIO ALVES SANTOS  
 ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, nem haver caracterização do abuso do direito de defesa e/ou manifesto propósito protelatório pela parte requerida, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o requerente, para no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 36/106. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.8625-7**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: BENTA SOARES CARDOSO  
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 33/50, manifeste-se a requerente no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 14 de fevereiro de 2008. (ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.2911-0**  
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: RODRIGO ALVES DE ABREU e OUTRO  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "I – Defiro a gratuidade processual aos requerentes. II – Cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu procurador geral, na forma e com as advertências legais devidas. (...). Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6219-3**  
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: ELIEDSON SOUZA SEABRA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "I – Defiro a gratuidade processual ao requerente. (...). Palmas-TO, em 24 de fevereiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.9072-3**  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA NETO  
 ADVOGADO: DANTON BRITO NETO e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...). Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...). Palmas-TO, em 12 de fevereiro de 2008. (ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.9652-7**  
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: ACS – TO ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: ELTIER JUNIOR POSTAL  
 IMPETRADO: OFICIAL TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONADOS DE PALMAS  
 SENTENÇA: "Vistos, etc, (...) ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 8º, da Lei nº1533/51, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a petição inicial, o que faço para extinguir o feito, sem o exame do mérito, ordenando, de consequência, o arquivamento do processo, após a regular distribuição, autuação, registro e baixas necessárias. Sem custas, porquanto defiro a assistência judiciária. P.R.I. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de fevereiro de 2008. (ass) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito Plantonista".

## **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

### **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 28 (vinte e oito) do mês de abril do ano de dois mil e oito (28.04.08), às 14:00 horas, à porta principal do Edifício do Forum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer acima do valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) o seguinte bem penhorado de propriedade do executado H. F. da S., nos autos de Carta Precatória para Praça nº 2005.3694-5 oriunda da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Itumbiara – GO., extraído da Ação de Execução de Pensão Alimentícia nº 215 tendo como Exequente C. E. V. F. da S. e como executado H. F. da S. a saber: Um lote de terra com área de 2.000m2 (dois mil metros quadrados) situado no Km 3, Av. Palacinho, saída para a Secretaria da Agricultura, Sítio Gênesis, próximo ao Água Fria, Palmas, To., avaliado em 24/02/2006 em R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Tendo como fiel depositário do bem a Depositária Pública Sra. Rosângela Ribeiro Alves. Não Comparecendo licitante, desde já fica redesignado a 2ª Praça para o dia 12 de maio no mesmo ano, local e horário, para a venda a quem mais der (artigo 692 CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Forum local. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja possível suas intimação pessoal.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Capital do Estado, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (22.02.2008). Eu,(ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS), Escrivão que digitei e subscrevi.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.3189-1**

Deprecante: VARA CÍVEL DA COM. DE TOCANTÍNIA – TO.

Ação origem: MONITÓRIA

Nº Origem: 1125/06

Requerente: JOÃO LUIS GOMES PEREIRA

Adv. Repte.: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES - OAB/TO. 2.137

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA

Adv. Reqdo.: ROGER DE MELLO OTTANO-OAB/TO. 2.583

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, designada para o dia 24/03/08 às 14:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### **CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.6197-9**

Deprecante: 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE CAARAPÓ – MS.

Ação origem: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Nº Origem: 03106000670-7  
 Reqte.: I. G. M. D.  
 Adv. do Reqte.: SUELY ROSA SILVA LIMA-OAB/MS 6865  
 Reqdo.: A. A. D.  
 Adv. do Reqdo.: SANDRA MARIA PALHANO COSTA – OAB/MS. 8046  
**OBJETO**: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas Valdemar Grando e Belior Marques Jablonski, designada para o dia 24/03/2008 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### **CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.2924-2**

Deprecante: 1ª VARA DE CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.  
 Ação de origem: INDENIZAÇÃO POR DERDAS E DANOS  
 Nº de origem: 6653/02

Requerente: IZAK VALERIANO MARTINS  
 Adv. do Reqte.: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO. 1729  
 Requerido: INVESTCO S/A  
 Adv. do Reqdo.: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO – OAB/TO. 3094  
**OBJETO**: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunhas arroladas pela requerida, designada para o dia 24/03/2008 às 16:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### **CARTA PRECATÓRIAS Nº 2008.3169-7**

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE DIAMANTINO – MT.  
 Ação de origem: DECLARATÓRIA  
 Nº de origem: 2005/250

Requerente: CATUCHO AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS  
 Adv. dos Reqtes.: SIDNEI GUEDES FERREIRA – OAB/MT. 7.900  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv. do Reqdo.: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA - OAB/TO. 2.498-A  
**OBJETO**: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Leila Furini Scardua, designada para o dia 25/03/2008 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### **CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0201-8**

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE VINHEDO – SP.  
 Ação de origem: ORDINÁRIA  
 Nº de origem: 659.01.2004.093

Requerente: VALDOMIRO LUIZ PAFFARO  
 Adv. do Reqte.: AGUINALDO LEONEL – OAB/SP. 166.731  
 Requerida: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
 Adv. da Reqda: VANESSA GOMES – OAB/SP. 148.483  
**OBJETO**: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Edevaldo Tarísio arrolada pela requerida, designada para o dia 25/03/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **CARTA PRECATÓRIA Nº 2005.3694-5**

Deprecante: VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COM. DE ITUMBIARA – GO.  
 Ação origem: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
 Nº Origem: 215 – PROT. 200300202630  
 Requerente: C. E. V. F. DA S.  
 Adv. Reqte.: 00004-GO.  
 Requerido: H. F. DA S.

Adv. Reqdo.: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO. 1724  
**OBJETO**: Ficam intimados as partes e advogados para a realização das praças que foram redesignada a 1ª para o dia 28/04/2008 e a 2ª para o dia 12/05/2008 respectivamente às 14 horas. Segue em frente e despacho: “Tendo em vista que o ato anterior restou prejudicado, designo os dias 28/04/08 e 12/05/08 às 14:00 horas, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª praças. Oficie-se ao Douto Juízo Deprecante solicitando-lhe a intimação da exequente. Intime-se o executado via mandado no endereço declinado a folhas reto, consignando tratar-se de intimação pessoal. Expeçam-se os editais necessários, observados as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni – Juiz de Direito.”

### **1ª Turma Recursal**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 006/2008**

#### **SESSÃO ORDINÁRIA – 28 DE FEVEREIRO DE 2008**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª (sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### **01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1355/07 (JECRIMINAL - PALMAS-TO)**

Referência: 026/05\*  
 Natureza: Art. 350, § único, inc. IV, do CPB (Desacato)  
 Recorrente: Valdeny Pereira de Almeida  
 Advogado(s): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge  
 Recorrido: Justiça Pública  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### **02 - RECURSO INOMINADO Nº 1020/06 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.069/06\*  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorrido: Maria Margarida dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### **03 - RECURSO INOMINADO Nº 1244/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.672/06\*  
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorrido: Edmilson dos Santos Silva  
 Advogado(s): Dr. Edmilson Franco da Silva  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### **04 - RECURSO INOMINADO Nº 1354/07 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0001.2940-2/0\*  
 Natureza: Restituição de Valor Pago c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Luiz Carlos Pereira  
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
 Recorridos: CCE da Amazônia S/A (atacadista), DISMOBRÁS Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (CITY LAR) e CCE da Amazônia S/A (fabricante)  
 Advogado(s): Não constituído (1º recorrido) / Dr. Jackson Mário de Souza e Outros (2º recorrido) / Dra. Marcia Ayres da Silva (3º recorrido)  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### **05 - RECURSO INOMINADO Nº 1358/07 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 7.3348-2/06\*  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Edson Luiz Cardoso  
 Advogado(s): Dra. Elisabeth Braga de Sousa  
 Recorrido: Banco Itau S/A  
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### **06 - RECURSO INOMINADO Nº 1397/07 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)**

Referência: 125/02\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Edson Borba  
 Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos  
 Recorrido: Francisco Chagas Félix  
 Advogado(s): Dr. Júlio Aires Rodrigues  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### **07 - RECURSO INOMINADO Nº 1403/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.984/07\*  
 Natureza: Inexistência de Débito c/c Rescisão de Contrato Unilateral c/c Devolução de Quantia Paga com pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Maria Iracide Costa Pereira  
 Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Negrão e Outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### **08 - RECURSO INOMINADO Nº 1406/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 9.742/05\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória por Danos Morais com Pedido de Repetição de Indébito  
 Recorrente: Antônio Amâncio Lemos  
 Advogado(s): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos e Outros  
 Recorrido: Banco Citicard S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### **09 - RECURSO INOMINADO Nº 1418/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2.191/07\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
 Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros  
 Recorrido: Harison Ribeiro de Brito  
 Advogado(s): Drª. Aline Gracielle de Brito Guedes  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### **10 - RECURSO INOMINADO Nº 1421/08 (3º JECC - REGIÃO SUL - PALMAS-TO)**

Referência: 2006.4.9649-9/0\*  
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Ato Ilícito  
 Recorrente: Americel S/A (Claro)  
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros  
 Recorrido: Carlos Alessandro Barroso Apinagé  
 Advogado(s): Dr. Amaranito Teodoro Maia e Outro  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.  
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.  
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
 (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2008).

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 2007.0007.7183-8/0, tendo como requerente Devonei da Silva Pinto e Maria do Socorro Araújo de Lima Pinto. MANDOU CITAR: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE LIMA PINTO, brasileira, casada, mas separada de fato, doméstica, com endereço incerto e não sabido de todo o teor da presente ação, bem como INTIMAR para, audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29 de abril de 2008, às 16:00 horas, No Fórum local, acompanhado de seu advogado. Ficando ciente que caso não haja conciliação abrir-se o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar começará a fluir a partir da audiência acima aprazada, caso infrutífero uma solução amigável, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato (arts. 285 e 319, ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.

## PEIXE

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s). FERNANDO MOTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Peixe-TO., nascido aos 05 de novembro de 1983, filho de Mizael Mota da Silva e Maria Eva de Oliveira Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente citado por todo conteúdo da denúncia e intimado para que compareça no Edifício do Fórum, sito a Av. Napoleão de Queiroz s/n, Peixe-TO para audiência de qualificação e Interrogatório a realiza-se no dia 05 de Agosto de 2008, às 08:30 horas, nos autos de Ação Penal nº 2008.0001.1827/0, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 129 do CP e art. 21 do Decreto lei nº 3.688/41, c/c art. 69 do CP. Deverão estar acompanhados de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito (2.008). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s). THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo "Thiago Bala" brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Gurupi-TO., nascido aos 17 de Dezembro de 1986, filho de Silvio Fernandes de Oliveira e Marta Helena Rodrigues da Silva, portador do Reg. Nº 768.930 SSP-TO atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente citado por todo conteúdo da denúncia e intimado para que compareça no Edifício do Fórum, sito a Av. Napoleão de Queiroz s/n, Peixe-TO para audiência de qualificação e Interrogatório a realiza-se no dia 05 de Agosto de 2008, às 10:30 horas, nos autos de Ação Penal nº 2008.0001.1830-0, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 309 da Lei 9.503/97. Deverão estar acompanhados de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito (2.008). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### PORTARIA N.º 002/2008.

O Doutor Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Wanderlândia, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais (Lei Complementar 10/96, artigo 42, I, "h", "u" e "v"), etc.

**CONSIDERANDO** que a Serventia de Registro e Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, e 1º Tabelionato de Notas do Município de Wanderlândia, foi instalada em junho de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Edimar Alves de Sousa, foi designado interinamente para responder por aquela Serventia no ano de 1989, através da Portaria nº. 181/1989, de lavra do então Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado;

**CONSIDERANDO** que, com o falecimento do Titular do 2º Tabelionato e Registros de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos do Município de Wanderlândia, o Sr. Edimar Alves de Sousa foi designado para responder, interinamente, também por aquela Serventia a partir de 29.06.2001;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Edimar Alves de Sousa, laborou, interinamente, pela Serventia de Registro e Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 1º Tabelionato de Notas

do Município de Wanderlândia (durante 17 anos), e pelo 2º Tabelionato e Registros de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos do Município de Wanderlândia, sem qualquer concurso;

**CONSIDERANDO** que no mês de maio do ano de 2007, foram detectadas irregularidades, tais como: a não apresentação de mapas estatísticos de diversos meses, o não recolhimento dos valores pertencentes ao FUNCIVIL, também há vários meses;

**CONSIDERANDO** que, ainda no mês de maio do ano de 2007, foi encontrada, nos arquivos da Secretaria da Diretoria do Foro, sem o devido andamento, Sindicância instaurada em face do Sr. Edimar Alves de Sousa, em razão de irregularidades a ele apontadas, com a recomendação de aplicação de pena (Procedimento Administrativo nº 006/2001, tendo como Requerente o Sr. Aureo da Silva Santana, em face do Tabelião do Cartório de Registro e Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Sr. Edimar Alves de Sousa, onde se concluiu que este, infringiu a norma do art. 31, I, da Lei nº 8.935/94, sendo-lhe imposta a penalidade prevista no art. 32, I, da mesma Lei, c/c item 2.2.4, da Seção 2, do Capítulo II, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, por autorização do art. 2º, da Lei 6.015/73);

**CONSIDERANDO** que em junho do corrente ano, as irregularidades acima apontadas foram comunicadas à Corregedoria Geral de Justiça (Of. 005/2007, de 06.06.2007) e à Presidência do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que esta Diretoria, até a presente data, não recebeu da Corregedoria Geral de Justiça, qualquer comunicação de providência relativamente às irregularidades apontadas;

**CONSIDERANDO** que foi proferida decisão nos Autos Administrativos de nº 36.298, onde o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça entendeu pela ilegalidade do ato que designou o Sr. Edimar Alves de Sousa, para responder pela Serventia de Registro e Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 1º Tabelionato de Notas do Município de Wanderlândia, vez que na vacância desses cargos, compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro a designação, e não ao Presidente do tribunal;

**CONSIDERANDO** que em cumprimento à decisão acima mencionada foi editada a Portaria nº. 470/2007, publicada no Diário da Justiça nº 1.780, revogando a Portaria nº 181/1989, e, via de consequência, exonerou o Sr. Edimar Alves de Sousa, do cargo de Tabelião da Serventia de Registro e Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 1º Tabelionato de Notas do Município de Wanderlândia;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Edimar Alves de Sousa, foi designado, interinamente, para o 2º Tabelionato e Registros de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos do Município de Wanderlândia, pelo então Diretor do Foro, justamente por já responder, interinamente, pela Serventia de Registro e Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 1º Tabelionato de Notas do Município de Wanderlândia, todavia não preenchendo ele os requisitos legais exigidos para o cargo (CF., art. 236; Lei 8.935/94, art. 14), ao ser exonerado daquele, também o foi desta.

**CONSIDERANDO** que o Doutor Alcebiades Rizzo Júnior, Titular da Serventia de Registro e Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Palmas do Tocantins, tem os requisitos exigidos legalmente (pessoa, de nacionalidade brasileira, habilitada em concurso público de provas e títulos, com capacidade civil, em dias com os serviços eleitorais e militares, Bacharel em Direito e com conduta condigna para o exercício da profissão - CF., art. 236; Lei 8.935/94, art. 14), foi ele designado, para responder, interinamente, como Tabelião da Serventia de Registro e Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 1º Tabelionato de Notas e 2º Tabelionato e Registros de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos do Município de Wanderlândia;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas por este Diretor, àquela época, visavam o bom funcionamento dos serviços afetos ao Poder Judiciário, e, ainda, em observância aos princípios da continuidade e legalidade (CF, art. 37):

**CONSIDERANDO** as irregularidades encontradas na Serventia, e a natureza do vínculo do Sr. Edimar Alves de Sousa, ou seja, o ato que o designou, era um ato administrativo, discricionário e precário, portanto, podendo ser revogado a qualquer tempo, segundo a conveniência e oportunidade da Administração, e que diante dos fatos, sua exoneração era iminente, não se instaurou qualquer procedimento;

**CONSIDERANDO** que, quando da designação do o Doutor Alcebiades Rizzo Júnior, foi determinado que se fizesse um levantamento sobre a situação de cada Serventia que estava assumindo, com a elaboração do respectivo inventário, com as pertinentes informações;

**CONSIDERANDO** que, no cumprimento à Ordem de Serviço de nº 001/2007, no período de 22 a 24.08.2007, da Corregedoria Geral de Justiça, na oportunidade, foi feita uma breve inspeção nos acervos das Serventias de Registro e Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca, e nos tabelionatos anexos, sendo que, na Serventia em questão, foram detectadas diversas irregularidades, tais como: o não encerramento diário do livro de protocolo; o livro de indicador pessoal não organizado alfabeticamente; a não existência do livro de Indicador Real (livro nº 04); a existência de registro incompleto no livro de Escrituras de Compra e Venda, onde, ao final, menciona-se que sua continuação está no livro Auxiliar de Escrituras Públicas nº 01, sendo que não há livro com essa nomenclatura na Serventia; e ainda, escrituras em que uma das partes é analfabeta sem constar assinatura a rogo; escritura de doação da Prefeitura Municipal em que não consta o nome do beneficiário nem a assinatura deste; rasuras, utilização de lápis-borracha e corretivo em muitos registros e averbações; escritura com o teor em branco, constando apenas as assinaturas, algumas havendo assinatura a rogo, não consta a digital da parte;

**CONSIDERANDO** que, por não estar mais, à época da verificação das irregularidades, o Sr. Edimar Alves de Sousa, respondendo pela Serventia, em razão das irregularidades detectadas, não foi instaurado qualquer procedimento administrativo;

**CONSIDERANDO** que em 06.11.2007, o Doutor Alcebiades Rizzo Júnior, como interino da Serventia em questão, enviou a esta Diretoria, relatório, dando notícias de diversas irregularidades verificadas nos livros usados na Serventia, sendo elas:

– 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS: os livros usados na Serventia são do sistema manuscrito, com algumas partes (palavras tidas como sacramentais e próprias das transações a que se propõe o livro) impressas; a existência de dois livros destinados a transações de venda e compra em aberto: Livro de escrituras de venda e compra nº-12 onde encontramos as fls. 90/90v, integralmente transcrita escritura de doação, sendo doadora a Prefeitura Municipal, tendo inclusive seu representante legal já assinado e o Tabelião ratificando o ato, mas, sem o nome e identificação do donatário; Nesse mesmo livro os adquirentes não assinaram as respectivas escrituras concordando com o ato nas páginas 28, 31, 33, 35, 39, 40, 41, 42, 51, 53, 59, 72, 86, 90; Livro de

escritura de venda e compra nº-13 onde encontramos as páginas 39/40v, em branco e com uma assinatura ilegível lançada; nas páginas 65/66v escritura completadas na sua descrição e não assinadas pelos nomeados; nas páginas 71/72v, 73/74v, 77/78v, escrituras completas, assinadas pelas partes, mas não assinadas pelo Tabelião, ou seja sem a devida fé pública; Encontramos também inúmeras escrituras (por ex. fls. 11/12v, 45/46v e outras) onde o vendedor é representado pelo comprador, o que s.m.j., não é vedado, mas não se exime da possibilidade de futuro conflito de interesses, como a responsabilidade pela evicção; no Livro nº- 11 de escrituras de venda e compra, já encerrado, o comprador foi único a não assinar a escritura lançadas às fls. 43/44v., muito embora tenha sido devidamente registrada no Lv2 de registros imobiliários; no Livro de Subestabelecimento de procurações nº 1 S, as fls. 91v, encontram-se aposta impressão digital e assinatura a rogo, e o corpo do documento em branco; nos livros de Transcrição Diversas, de Cessões de Direitos Hereditários, todos de criação do então Tabelião, foram encontradas escrituras de constituição de união estável e convivência marital, sendo a mulher, menor de 14 anos; o fichário com as assinaturas para reconhecimento necessitou de completa atualização; REGISTRO DE IMÓVEIS: usando o sistema de Livros as dificuldades de buscas remontam ao tempo de promulgação da Lei 6.015/73, de modo que: o exigido Livro 5 (indicador pessoal) que foi repassado, não tem índice e, portanto não se presta a cumprir a determinação legal – considera-se como não existente para fins práticos; da mesma forma, o exigido Livro 4 (indicador real) que foi repassado não se presta a cumprir a determinação legal especialmente por ter em seus lançamentos, 1966 (um mil e novecentos e sessenta e seis) imóveis, e termos encontrado apenas 1461 (um mil quatrocentos e sessenta e uma matrículas), quando tais números deveriam ser iguais, assim considera-se como não existente para fins práticos; o Livro 3 (auxiliar) – foram abertos 5 (A, B, C, D e E) onde estão manuscritos os lançamentos, mas os correspondentes documentos não estão organizados de forma a conferir-los o que não nos permite, ainda, a certeza e exatidão; o Livro 2, repositório das matrículas, também manuscrito, acomoda 1.461 matrículas e seus respectivos adendos, mas, não nos foi possível a sua verificação na íntegra, mas por amostragem já encontramos lançamentos de hipotecas com o mesmo grau, imóveis sem constar a origem (exigência indispensável), áreas matriculadas sem os exatos limites e confrontações da forma “lançamentos paroquiais”; o Livro de Registro de Aquisição de Imóveis por Estrangeiros, nenhum lançamento;

– 2º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS DOCUMENTOS, PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS: nesta Serventia, o Tabelionato não era utilizado, concentrando-se o trabalho no supra referido 1º Ofício; a Serventia de Protestos de Títulos e Documentos, muito embora com razoável número de serviços, encontrava-se com lançamentos paralisados desde abril do corrente ano com títulos pendentes e que geraram muitas reclamações por parte dos jurisdicionados; o Registro de Pessoas Jurídicas, considerando a forma com que se estavam os documentos não era possível afirmar da sua regularidade, sendo que somente leremos certeza, quando da busca pelo interessado de algum documento ou registro; os registros em Títulos e Documentos, assim como pessoas jurídicas, dada a desorganização não foi ainda possível, ainda, uma completa verificação da totalidade de sua situação, sendo certo que o então responsável não assinava aos lançamentos que fazia;

**CONSIDERANDO** que, por não estar mais, à época da verificação das irregularidades, o Sr. Edimar Alves de Sousa respondendo pela Serventia, em razão das irregularidades detectadas, outra vez, não foi instaurado qualquer procedimento administrativo;

**CONSIDERANDO** que em 29.11.2007, o Doutor Alcebiades Rizzo Júnior, como interino da Serventia em questão, enviou a esta Diretoria, expediente, dando notícias de irregularidades, tal qual, o não lançamento de averbações junto à respectiva matrícula, e da possibilidade da não entrega de todo o acervo da Serventia, quando da revogação do ato de nomeação do Sr. Edimar Alves de Sousa, podendo restar caracterizado o crime previsto no art. 330, do Código Penal;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº. 3688/07, onde o Relator entendeu pela concessão de liminar, determinando a recondução do Sr. Edimar Alves de Sousa à Serventia, em 13.12.2007, sendo, contudo, à mesma época, detectadas ainda, outras irregularidades, tais como:

– Verificando a matrícula nº 0315, em razão de pedido de certidão por parte interessada constatou-se o seguinte: no dia 08.04.2003, conforme registro nº R-9, o imóvel denominado Lote 101, Brejão, 2ª Etapa, no município de Wanderlândia-TO, com a área de 297.53.15 ha, passou a pertencer sob a forma de condomínio à José Amazilio Correa Camargo (CPF nº 642.336.001-44) e a Amazilio Correa Camargo Neto (CPF nº 336.528.801-53), cabendo ao primeiro a área ideal correspondente a 80% (oitenta por cento) da propriedade e ao segundo 20% (vinte por cento) da área ideal; no dia 25.01.2007, conforme AV-13, o registrador de então lançou a informação de que havia sido feito desmembramento da área de 238.02.52 ha do citado imóvel e, vendido à Odibroniz Moreira Arantes, através de escritura pública de compra e venda lavrada no Livro 13, folhas 43/44, datada de 18.01.2007, não fazendo constar a área remanescente com suas divisas e confrontações e seus possíveis ônus e ou gravames; que nesta matrícula, na AV-10 datada de 17.11.2004, os condôminos procederam a averbação de Reserva Florestal com a área de 114.91.75 ha através de Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal firmado com a Autoridade Florestal competente, tendo sido integralmente transcrito na Serventia no Livro 3- Aux “D”, fls. 164 sob nº 681”; na escritura de compra e venda supra enunciada constata-se, ainda, que: a) não houve prévia dissolução do condomínio, induzindo-se a possibilidade de prejuízo para um dos condôminos em razão de partilha desigual e transcrição de apenas um memorial descritivo, sem indicação da área do todo de que fora desmembrado; b) a venda foi feita apenas por um dos condôminos - José Amazilio Correa Camargo (CPF nº 642.336.001-44), único a firmar a transação – vício que induzirá possível anulação e que poderá gerar prejuízos a terceiros especialmente por não ter sido respeitado o direito de preferência; c) não constou da escrituração a existência ou não de gravame sobre o imóvel - a Reserva Florestal; Falta da enunciação do nome do outro condômino; restando que: a) não foi observada a Legislação Registral, sendo imprestável para ser levado há registro nos termos do art. 176 c/c 225 e 227 da Lei 6015/73; b) a omissão do nome de um dos condôminos fere o disposto no art 176 §1, inciso III, nº 2, da mencionada Lei; c) o surgimento do memorial descritivo constante da escritura e não enunciado na matrícula originária fere o disposto no art. 225 § 2º, daquela Lei; d) a falta da descrição do ônus, in casu, a reserva florestal – que foi omitida, é requisito indispensável para a matrícula – art. 176, III, n.3; e) escritura, que mesmo ilegal, foi utilizada para a abertura da matrícula nº 1.446, que é nula, conforme preceitua o art. 214, da Lei 6.015/73;

– Relativamente à matrícula nº 0480, em 31.10.2007, via correspondência registrada, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, solicitou a emissão de certidão imobiliária em nome de José Aizza (CPF nº 027.849.808-63) para fins de fiscalização; atendida a solicitação com a expedição da certidão conforme constavam as anotações desta Serventia, nos Livros 2C e 2G de Registro Geral de Imóveis, correspondente a matrícula nº. 0480; entretanto, via telefone, informou o funcionário daquele órgão, o Auditor-fiscal da Receita Federal, Sr. Alberto Carlos de Jesus Carneiro (matrícula funcional nº. 1302658) que a certidão fornecida estava incompleta, comparada com a que

fora anteriormente expedida pela mesma Serventia em 17.03.2005; comprovou a afirmação, enviando via fac-símile, cópia daquele documento que contem várias averbações não lançadas na matrícula 0480, salientando-se, dentre elas o de seu cancelamento, por decisão lançada em autos administrativos pelo MM Juiz de Direito daquela Comarca, datada de 25.10.2002; em razão disso, foi determinado ao Sr. Edimar Alves de Sousa, que esclarecesse o motivo da não anotação nos respectivos livros, de averbações relativas ao imóvel correspondente à matrícula 480, no prazo de 3 (três) dias, o que não foi atendido; reiterada a ordem, teceu ele suas assertivas, sem, contudo, justificar de maneira plausível as suas alegações, e ainda, afirma ter “definitivamente apagado da memória do equipamento” as informações referente à Serventia;

**CONSIDERANDO** que em cumprimento a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº. 3688/07, em 12.02.2008, o Sr. Edimar Alves de Sousa, foi novamente reconduzido na Serventia;

**CONSIDERANDO** a decisão, proferida nos autos de Mandado de Segurança nº. 3688/07, onde o Relator entendeu que o Sr. Edimar Alves de Sousa, que respondia pela Serventia interinamente, tem o direito de continuar respondendo, até a realização de concurso para provimento da vaga, como se titular fosse, mesmo que juridicamente questionável, a instauração de um processo administrativo para a perda da delegação interina, no caso, é medida que se impõe;

**CONSIDERANDO** que, o Ministério Público, nas questões referentes à registro público, funcionar como fiscal da lei, havendo, ainda, a notícia de irregularidades, relativas a direito e menores, não só será ele comunicado delas, mas também, lhe será enviado cópias dos documentos relativos aos fatos mencionados, para as providências cabíveis (CPP, art. 40), permitindo-lhe, ainda, a participação em todo o procedimento;

**CONSIDERANDO** que as faltas relatadas são graves, podendo ensejar ao final, observado o contraditório e a ampla defesa, em perda da delegação interina (e mesmo titular, caso fosse);

**CONSIDERANDO** que todo agente público tem o dever de manter conduta ilibada, compatível com a moralidade administrativa, sendo, inclusive, de interesse não só da administração, mas também do Notário/Registrador, que se afaste qualquer dúvida quanto à lisura de sua atuação à frente das Serventias;

**CONSIDERANDO** que pela natureza das infrações noticiadas e pelo modo de funcionamento das Serventias, não há como proceder na apuração dos fatos com a permanência do processado no exercício de suas funções, pois poderiam dificultar ou mesmo impedir a devida e necessária apuração, que, inclusive, pode caracterizar a prática de crimes;

**CONSIDERANDO** ainda, que a Lei 8.935/94, em seu art. 36, em casos tais recomenda o afastamento do titular (no caso interino);

**CONSIDERANDO** que compete ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, zelar pelo bom funcionamento dos serviços afetos ao Poder Judiciário (Lei Complementar Estadual 10/96, art. 42, I), inclusive, fiscalizando os atos notariais e de registro (Lei 8.935/94, art. 37), e ainda, em observância aos princípios da continuidade e legalidade (CF, art. 37):  
Resolve:

**Art. 1º - DECRETAR** a intervenção na Serventia de Registro e Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 1º Tabelionato de Notas do Município de Wanderlândia.

**Art. 2º - AFASTAR**, preventivamente, o Sr. Edimar Alves de Sousa, que responde, interinamente, pela Serventia de Registro e Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 1º Tabelionato de Notas do Município de Wanderlândia, **SUSPENDENDO-O** pelo prazo de noventa (90) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias, com a finalidade de se evitar obstáculos aos trabalhos de apuração que serão desenvolvidos.

**Parágrafo Único** – Considerando que o Sr. Edimar Alves de Sousa, não é titular da Serventia, e que ninguém está obrigado a trabalhar gratuitamente, durante o período de afastamento, o Interventor perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária (art. 36, da Lei 8.935/94).

**Art. 3º - NOMEAR** interventor, nos moldes do § 1º, do art. 36, da Lei 8.935/04, o Doutor Alcebiades Rizzo Júnior, Titular da Serventia de Registro e Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Palmeiras do Tocantins, que responderá pelo expediente dos serviços dos referidos cartórios, pelo prazo de noventa (90) dias, sob compromisso do encargo.

**Art. 4º - DESIGNAR** os servidores do Tribunal de Justiça, Rogério Adriano Bandeira de Melo Silva, Analista Judiciário, Matrícula nº. 160658, Marcus Vinicius Guimarães, Analista Judiciário, Matrícula nº. 163551, e Patrícia Marazzi Bandeira, Matrícula nº. 264347, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante e, ao final, relatarem e concluírem os trabalhos no prazo de noventa (90) dias, a contar de sua instalação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os servidores ora designadas, nos dias de coletas de provas em geral, bem assim para a elaboração do relatório final, a bem do desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se que sejam dispensados de suas atividades funcionais;

**Art. 5º - DETERMINAR** que cópia desta portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e à colenda Corregedoria-Geral de Justiça, bem assim, para publicação no Diário da Justiça;

**Art. 6º -** Encaminhe-se ao Ministério Público, cópia da presente, dos atos contendo irregularidades relativas a direito e menores, dos demais documentos que a acompanharem, para as providências que cabíveis (CPP, art. 40).

**Art. 7º -** O Ministério Público será notificado de todos os atos da Comissão Processante, sendo-lhe facultado, ainda, a participação, principalmente, nas audiências a serem realizadas.

**Art. 8º -** O funcionamento das referidas Serventias, continuará em espaço cedido, dentro do prédio do Fórum.

**Art. 9º -** Intimem-se, entregando cópia desta, mediante recibo.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado de Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12.02.2008). KILBER CORREIA LOPES. Juiz de Direito (respondendo).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETOR DE INFORMÁTICA  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORA JUDICIÁRIA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002